TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA

2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0005260-54.2017.8.26.0037

Classe - Assunto Remoção de Inventariante - Sucessões

Requerente: Kauane Taemy Martins de Souza representada por SILVIA IRIS

MARTINS

Requerido: Graciela Costa de Souza

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Fernando de Oliveira Mello

Vistos.

Trata-se de **INCIDENTE DE REMOÇÃO DE INVENTARIANTE** por meio do qual a postulante justifica a necessidade de substituição da inventariante, uma vez que, apesar de provocada, não procedeu ao regular andamento do processo, deixando de incluir herdeiros, além do que teria recebido valores referentes à rescisão do contrato de trabalho do "de cujus" sem partilhar com os herdeiros.

A requerida-inventariante, informa que deixou de apresentar manifestação nos autos de inventário, porque não possui todos os documentos exigidos pelo Juízo. Ademais, alega que não tinha conhecimento de que o falecido possuía outras filhas, bem como que não foi realizado nenhum levantamento de valores, como alega a requerente, refutando, assim, integralmente todos os fatos e argumentos expostos pela requerida.

Manifestou-se o Representante do Ministério Público pelo não acolhimento do pedido, alegando que a requerente não comprovou suas alegações.

Com este breve relatório, **DECIDO**.

De fato, a requerente não apresentou comprovação quanto ao fato da requerida-inventariante possuir todos os documentos exigidos para o regular andamento do feito, não havendo, assim, desídia.

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua dos Libaneses, 1998 - Carmo CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq2fam@tjsp.jus.br

Igualmente, quanto à existência de outros herdeiros, não consta da certidão de óbito a existência de outros além daqueles indicados pela inventariante, não podendo se imputar à última, ante à ausência de comprovação, ato de omissão deliberada de herdeiros.

Por fim, não há comprovação quanto ao levantamento, pela requeridainventariante, dos valores referentes à rescisão do contrato de trabalho do falecido, ausente comprovação de conduta prejudicial aos herdeiros. De qualquer sorte, eventual comprovação de levantamento deste ou de outros valores submete a inventariante à prestação de contas.

Pelas razões expostas, **INDEFIRO** o pedido de remoção de inventariante, não restando comprovadas nos autos as arguições da requerente.

Certifique-se e prossiga-se nos autos principais.

Publique-se e intimem-se.

Araraquara, 01 de outubro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA